Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 17/77 - E

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 429/77 de 2o de junho de 1977, que dispõe sobre o - quadro de professores municipais contratados.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, no Inciso VII, Artigo 5o, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal número 429/77 de vinte - (2o) de junho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Por grau de escolaridade o professor municipal contratado terá direito ao seguinte acréscimo:

a) Curso de 1º grau completo - 14%(quatorze por cento)- sobre o básico;
b) Curso de 2º grau completo - 21%(vinte e hum por cento) sobre o básico;
c) Curso Normal completo - 3o% (trinta por cento) sobre o básico;
d) Curso Universitário completo - 5o% (cincoenta por - cento) sobre o básico;
e) Cursando o 1º grau - 1% (hum por cento) por ano concluido, máximo de 8%(oito por cento) sobre o básico;
f) Cursando o 2º grau - pelo primeiro ano concluído 16% (dezesseis por cento) sobre o básico; pelo segundo - ano concluído 18% (dezoito por cento) sobre o básico, e pelo terceiro ano concluído 21%(vinte e hum por - cento) sobre o básico;
g) Cursando o normal - pelo primeiro ano concluído 19% (dezenove por cento) sobre o básico; pelo segundo ano concluído 24% (vinte e quatro por cento) sobre o básico, e pelo terceiro ano concluído 3o% (trinta - por cento) sobre o básico;

.....

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

h) Cursando Universidade:

1) Se tiver cursado o curso Normal:

a) pelo primeiro ano concluído - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o básico;

b) pelo segundo ano concluído- 4o% (quarenta por-cento) sobre o básico;

c) pelo terceiro ano concluído - 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o básico;

d) Com o curso universitário completo - 5o% (cinco enta por cento) sobre o básico;

2) Se tiver cursado outro curso de segundo grau:

a) pelo primeiro ano concluído - 28% (vinte e oito por cento) sobre o básico;

b) pelo segundo ano concluído - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o básico;

c) Pelo terceiro ano concluído - 42% (quarenta e dois por cento) sobre o básico;

d) Com curso universitário completo - 5o% (cinco-enta por cento) sobre o básico;

Parágrafo Único - Os benefícios deste artigo não são acumulá - veis, prevalecendo o grau de escolaridade maior;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei Municipal nº 429/77 de 2o de junho de 1977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 17 de agôsto de 1977.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM DE Nº 16/77 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em anexo, estamos remetendo o Projeto de Lei de nº 17/77-E, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência.

Trata o referido Projeto de Lei, de alteração da - Lei Municipal nº 429/77, de 2o de junho de 1977, a qual dispõe so - bre o quadro de professores municipais contratados.

O Projeto de Lei em pauta, altera especificamente- e tão somente o artigo 2º da Lei 429/77.

Na aplicação prática da Lei 429/77 constatou este- Executivo uma injustiça visível, aliás não constatada quando da ela boração da Lei e nem pelos senhores Vereadores.

Na prática, poderemos dar o seguinte exemplo, o - qual justificará por certo, a alteração agora proposta pelo Projeto de Lei 17/77-E:

Pelo art. 2º, da Lei 429/77, o professor que somen te possuir a titulação de grau de escolaridade de 1º grau completo- percebe 14% de acréscimo sobre o básico, conforme a letra"a" da Lei 429/77. Todavia, assim que este professor iniciar o estudo e con - cluir o 1º ano do 2º grau, ele não mais terá os 14% do 1º grau completo, passando a perceber tão somente 7% pelo 1º ano do 2º grau - conforme está na letra "e" da Lei 429/77. Não poderá ele acumular - os 14% do 1º grau completo com os 7% do 1º ano do 2º grau cursado , face ao parágrafo unico que proibe a acumulação.

Assim, o Executivo propõe conforme o Projeto de - Lei nº 17/77-E, a alteração por ano cursado, e concluído, dando tam bém vantagem a quem ainda não completou o curso iniciado, mas possui certamente maior titulação que tinha anteriormente.

Temos certeza Senhores Vereadores, que esta altera - ção somente beneficiará a todos os professores.

Sem mais, aguardando manifestação desta Casa a respeito do Projeto proposto, reiteramos nossos protestos de consideração e estima.

Cordialmente

PEDRO OSORIO OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal.

Ao Ilmo. Senhor
BRUNO BENO GEHRKE
Câmara Municipal de Agudo-